



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA-RS.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 212/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

José Alfredo Machado Prefeito Municipal de Capela de Santana, RS, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 8666/93, torna público, para conhecimento dos interessados que às **09 horas dia 08 de junho de 2018**, na sala de reuniões do setor de Licitações, na Av. Coronel Orestes Lucas nº 2335, reunirá a Comissão de Licitação designada pela portaria 193/2018, com a finalidade de receber proposta para construção do Centro Publico de Convivência do Município de Capela de Santana-RS, conforme descrição abaixo.

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto da presente licitação é a construção do CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA-RS, conforme exposto no presente Edital de Licitação e demais anexos demais projetos relativos a construção do Centro Publico de Convivência do Município de Capela de Santana-RS, para cópia e consultas.

1.2. Da Execução:

1.2.1. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, necessários a plena execução do objeto;

1.2.2. A obra deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar da ordem de serviço para o início dos trabalhos, que para tal a empresa deverá apresentar a ART de responsabilidade técnica.

1.2.3. Não poderá haver paralisação da obra pela CONTRATADA, sem motivo justificado, e, caso ocorrendo qualquer paralisação, deverá ser registrado no Diário de Obra.

1.2.4. Na contagem do prazo estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas cadastradas no Município de Capela de Santana e que possuem o Certificado de Registro Cadastral (CRC), ou que requeriram o certificado até o 3º dia anterior a data do recebimento das propostas, junto Ao Município de Capela de Santana-RS.



As empresas que desejarem se cadastrar deverão apresentar:

2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará);
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a fazenda estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com a fazenda municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DE MENOR:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.



b) Atestado de Capacidade técnica emitida por pessoa jurídica, comprovando que a empresa licitante tenha prestado satisfatoriamente serviço do ramo de engenharia semelhante ao objeto deste edital, ou do seu responsável técnico habilitado.

2.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social já exigível apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômica e financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, assinados por contador habilitado e com registro no CRC, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos termos de abertura e encerramento. A Câmara Municipal, reserva-se o direito de solicitar os originais para conferir os dados com os acima mencionados. Comprovar a boa situação financeira, através de apresentação junto com o Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis, de análise devidamente assinada pelo CONTABILISTA responsável, dos seguintes índices:

LC = AC onde AC = Ativo Circulante

PC PC = Passivo Circulante

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente quando a LC for igual ou superior a 1,0.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2. Os documentos constantes do item 2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Prefeitura Municipal. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela administração.

2.3. O Certificado de Registro Cadastral deverá ser retirado pela licitante diretamente na Prefeitura Municipal de Capela de Santana-RS.

2.4. Estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, quem tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, estiver em regime de concordata ou falência.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, horário e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Capela de Santana-RS

LICITAÇÃO Nº 212/2018- MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Prefeitura Municipal de Capela de Santana-RS

LICITAÇÃO Nº 212/2018- MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes às fases de habilitação e proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 1:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a fazenda estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com a fazenda municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
- k) Atestado de visita ao local das obras, sendo que a visitação, será feita no dia 04 de junho de 2018 no horário das 09 horas, a ser feita pelo responsável técnico, com agendamento no Município, acompanhado pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Capela de Santana-RS.
- l) Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado. Para cada técnico de nível superior relacionado deverá ser apresentado o curriculum vitae e a declaração de autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinado pelo técnico e pelo responsável da proposta, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

4.2. Os documentos constantes do item 4.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela administração.



4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, que comprove que se enquadra como empresa de pequeno porte ou microempresa, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 4.1 alíneas “c” a “g” deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2(dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

4.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.7. O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do Presidente da Comissão de Licitação, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA:

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço de cada item objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc.), bem como a descrição detalhada do objeto da proposta.

5.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para entrega dos envelopes.

5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preço global que exceda a 10% do valor estimado na Planilha Orçamentária, anexo II deste edital.

7. JULGAMENTO:



7.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço global.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.4 deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma previstos na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 4.4 deste edital) aplicando-se de imediato o disposto no item 8.5, se for o caso.

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do artigo 3º e § 2º do artigo 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/93.

9. RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo nº109 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da comissão de licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitações, deverão ser protocolados, pessoalmente por representante da empresa, dentro do prazo previsto no item 9.2, na Prefeitura Municipal de Capela de Santana-RS, durante o horário de expediente, das 08hs as 11:30min e das 13:00hs as 16:30min de segunda à sexta-feira.



9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões fora do prazo previsto no item 9.3 ou enviados via fax, e-mail, correio ou por qualquer outro meio que não o previsto no item 9.3.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhados dos autos da licitação e do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões de sua decisão.

9.7. A decisão do recurso a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

9.8. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério do Presidente da Comissão de Licitação, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito pedido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa no valor correspondente a 5 (cinco) por cento do valor da proposta.

10.4. É condição para assinatura do contrato a apresentação de comprovante de recolhimento, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado da obra, ou seguro garantia, com importância segurada equivalente ao valor total da contratação e vigência no prazo de execução da obra.

10.4.1. Se a opção do contratado for pelo depósito em dinheiro, o valor referido deve ser depositado em conta específica indicada pela Prefeitura Municipal de Capela de Santana, com liberação após o recebimento definitivo da obra.

11. PENALIDADES:

11.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções



de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

11.3. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez) por cento no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4. As multas serão calculadas sobre o total não adimplido do contrato.

11.5. Para as multas será utilizado o valor depositado como fiel execução do contrato e/ou o valor das parcelas retidas pela Câmara Municipal, conforme item 12.4, devendo a contratada pagar a diferença caso o valor da multa exceda ao valor depositado.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos dos serviços com fornecimento de materiais efetivamente realizados e aceitos pela Presidência e será efetuado após Laudo de Vistoria expedido pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal de Capela de Santana, de acordo com cronograma físico-financeiro após o recebimento da respectiva nota fiscal.

12.2. Será retido o valor devido de ISSQN sobre o valor total da mão de obra.

12.3. Para recebimento das parcelas a empresa deverá apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS de todos os empregados da obra, (GFIP).

12.4. A Câmara Municipal de Vereadores, fará retenção de 10% (dez por cento) do valor das parcelas, com liberação mediante a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS dos empregados e a devida apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa a obra, após a conclusão da obra.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de recursos do Fundo Nacional Assistência Social/MDS/CAIXA– Contrato de Repasse nº 828054/2016/FNAS/MDS/CAIXA. Operação 1034950-06, proposta nº 022420/2016/SICONV. Objeto: ESTRUTURAÇÃO DA REDE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CONSTRUÇÃO DE CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA no município de Capela de Santana, através das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente. Códigos Reduzidos: 11447 (recurso do Fundo Nacional Assistência Social/MDS) e 11448 (contrapartida do município).

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A impugnação ao edital será feita na forma do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

- a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes de habilitação.



b) Os pedidos de impugnação ao edital serão protocolados dirigidos à Comissão de Licitação, pessoalmente por representante da empresa, na Prefeitura Municipal

Capela de Santana de segunda à sexta-feira no horário das 08 horas as 11:30 min e as 11:30 as 16:30 min.

d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax, correio ou qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância a Lei nº 8.666/93.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, o licitante ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 deste edital.

15.4. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

15.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Os anexos .

15.7. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitações de segunda a sexta-feira, das 08 as 11 e 30 min ou pelos telefones (51) 3698-1155 pelo email compras@capeladesantana.rs.gov.br.

15.8. A Comissão de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem este edital.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei federal nº 8.666/93.

15.10. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o foro competente, é o da Comarca de Portão, excluído qualquer outro.

Capela de Santana, 15 de maio de 2018.

JOSÉ ALFREDO MACHADO
Prefeito Municipal de Capela de Santana.

